

## RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 13/2024

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição  
Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana -  
CDM na modalidade Serviço de Convivência e  
Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS/NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.877, de 16 de novembro de 2022, em reunião ordinária realizada dia 24 de abril de 2024,

**Considerando** o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, NOB-RH/Suas – Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS-NL nº 06 de 22, de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o processo de inscrição de entidades e organizações de assistência social no CMAS-NL;

**Considerando** a Resolução CMAS-NL nº 79 de 16 de dezembro de 2016, que aprova os parâmetros para a inscrição de programas e projetos no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da Assistência Social;

**Considerando** o Laudo Técnico da Secretaria Executiva nº 04 de 2024, que analisa o pedido de inscrição da Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana - CDM.

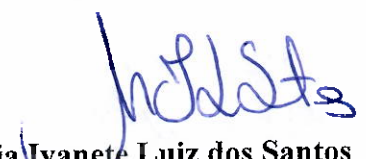
**Resolve:**

**Art. 1º**- Indeferir o requerimento de inscrição da Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana - CDM na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. A entidade poderá protocolar recurso contra a decisão do Plenário no prazo de 30 dias, nos termos da Resolução CMAS-NL nº 06/2016, que dispõe sobre inscrição de entidades, ou realizar a qualquer tempo novo pedido de inscrição para a mesma modalidade de oferta, ou para outro tipo de serviço/programa.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Lima, 07 de maio de 2024.



**Maria Ivanete Luiz dos Santos**  
Presidente CMAS-NL em exercício